

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 04 / 2024

Lucas matos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 032/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Dubom Fracionamento e Indústria de Cereais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Thomás Edson, nº 1094, Nova Esperança, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.876.487/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99248-1741

LAU/SV: 053/2024

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1813

PROCESSO Nº: 3002/2023-02

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Otto Resende, Nº 2, Planalto, nas coordenadas geográficas: PROP-01 60°3'36.34" W 3° 3' 14.37" S e PROP06 60° 3' 36.43" W 3° 3' 16.08" S, Manaus –AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um prédio administrativo, com sala industrial para produção de temperos completos e pasta de alho e galpão para estocar mantimentos, em uma área de 0,3413 ha., conforme LAU de Supressão Vegetal/IPAAM/ nº 053/2024.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

13 ABR 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 032/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3002/2023-02.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta atividade;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
10. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento;
12. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
13. No caso de instalação a interessada obriga-se a solicitar junto a este IPAAM o licenciamento ambiental, para a implantação de Estação de Tratamento de esgoto – E.T.E.;
14. Adotar medidas de contenção visando minimizar a área de influência direta do empreendimento durante a terraplanagem e apresentar relatório fotográfico após a execução.
15. Apresentar em 30 dias:
 - a) Projeto de Drenagem aprovado pela SEMINF e devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
 - b) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto, acompanhado de ART;
 - c) Levantamento de impactos ambientais juntamente com as medidas mitigadoras da implantação do empreendimento
16. O empreendedor licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade ao IPAAM.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação/encerramento da Licença de instalação:
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
 - b) Declaração para Renovação de Licença de Instalação (Modelo IPAAM);
 - c) Licença anterior;
 - d) Restrições/condicionantes da licença anterior;
 - e) Apresentar descrição do cumprimento das restrições/condicionantes constantes no verso da licença anterior;
 - f) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - g) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplanagem.
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação/encerramento da Licença de instalação:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de ART;
 - b) Licença anterior;
 - c) Restrições/condicionantes da licença anterior;
 - d) Apresentar descrição do cumprimento das restrições/condicionantes constantes no verso da licença anterior;
 - e) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal/APP (www.ibama.gov.br), quando couber.